



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. VAVA MARTINS)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) às motocicletas ou motonetas equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos adquiridas por motociclistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) motocicletas ou motonetas equipadas com motor de cilindrada não superior a duzentos e cinquenta centímetros cúbicos adquiridas por profissionais a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

§1º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o **caput** somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se a motocicleta ou motoneta tiver sido adquirida há mais de 2 (dois) anos.

§2º A aquisição com isenção somente se aplica à motocicleta ou motoneta cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023 e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2027.

JUSTIFICAÇÃO

O elevado desemprego que acomete parte da sociedade brasileira leva a que muitos pais e mães de família busquem trabalhar como entregadores ou transportadores, com o uso de motocicletas ou motonetas.



* C D 2 2 7 4 5 8 7 7 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

Ocorre que essa ferramenta de trabalho vem, nos últimos anos, se tornando mais cara, inviabilizando a aquisição por trabalhadores de menor renda. Ressalta-se que muitos adquirentes utilizam de financiamentos concedidos por revendedores, programas de consórcios, entre outros mecanismos financeiros de parcelamento da compra.

É com esse diagnóstico que propomos este Projeto de Lei, no intuito de facilitar aos trabalhadores brasileiros o acesso de motocicletas de menor porte e valor, ou seja, aquelas mais direcionadas para o exercício do trabalho urbano.

O projeto prevê a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para aquisição de até uma motocicleta ou motoneta, a cada 2 anos, por profissionais motociclistas, como “mototaxistas” e “motoboys”, a que se refere Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Para fins de atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, propomos o período de vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, período após o qual será possível avaliar os efeitos da proposta.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

Deputado VAVA MARTINS
REPUBLICANOS/PA

2022-2713



* C D 2 2 7 4 5 8 7 7 3 1 0 0 *

ExEdit